RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE INABILITAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2026 – MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC

1.1. AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC

1.2. RECORRENTE

Vizza Saúde e Serviços Ltda

CNPJ 61.925.915/0001-00

1.3. RECORRIDA

INSTITUTO BENJAMIN BALESTRIN LTDA

CNPJ 60.567.440/0001-47

1.4. I – DOS FATOS

A recorrida foi declarada habilitada em certame destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional. Contudo, sua documentação revela graves inconsistências jurídicas e técnicas que comprometem sua habilitação.

1.5. II – DA INCOMPATIBILIDADE DO CNAE E OBJETO SOCIAL

Conforme documentação cadastral apresentada, a empresa possui como atividade principal o CNAE 86.60-7-00 – Atividades de apoio à gestão de saúde, atividade de natureza administrativa, incompatível com a execução clínica direta de serviços especializados de fonoaudiologia e terapia ocupacional.

O edital exige expressamente compatibilidade entre o ramo empresarial e o objeto licitado, o que não se verifica no presente caso.

Tal incompatibilidade impede, inclusive, eventual regular registro empresarial nos conselhos profissionais competentes, podendo caracterizar exercício irregular de atividade regulamentada.

1.6. III – DA VIOLAÇÃO AO EDITAL

O item 14.10, letra “A”, do edital exige contrato social compatível com o objeto da licitação.

Dessa forma, empresa cuja atividade se limita à gestão ou apoio administrativo em saúde não pode ser considerada apta para executar diretamente serviços clínicos especializados.

1.7. IV – DA SUSPEIÇÃO SOBRE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O atestado apresentado apresenta elementos que comprometem sua credibilidade:
• Ausência de papel timbrado formal;
• Emissão em data extremamente próxima à sessão pública;
• Ausência de documentação complementar robusta;
• Potencial produção direcionada exclusivamente para fins licitatórios.

Tais circunstâncias justificam diligência aprofundada.

1.8. V – DO DEVER DE DILIGÊNCIA

Nos termos da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada, requer-se diligência para apresentação de:
• Contrato da prestação de serviços;
• Notas fiscais emitidas;
• Comprovantes de pagamento;
• Identificação dos profissionais executores;
• Registros profissionais e vínculos.

1.9. VI – DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

TCU – Acórdão 1.203/2011 – Plenário:
“A Administração deve inabilitar licitante cujo objeto social seja incompatível com o objeto licitado.”

TCU – Acórdão 642/2014 – Plenário:
“A compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da licitação constitui requisito essencial de habilitação jurídica.”

STJ – RMS 19.965/DF:
Empresas que executam atividades sujeitas à fiscalização profissional devem comprovar habilitação legal compatível.

TCU – Acórdão 1.795/2015 – Plenário:
“A Administração deve promover diligências quando houver dúvida razoável sobre autenticidade ou suficiência de atestados técnicos.”

TCU – Acórdão 3.418/2014:
“A mera apresentação documental não afasta o dever de verificação quanto à veracidade e legitimidade das informações.”

1.10. VII – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A manutenção da habilitação afronta:
• Legalidade;
• Vinculação ao edital;
• Moralidade administrativa;
• Isonomia;
• Competitividade;
• Segurança jurídica.

1.11. VIII – DOS PEDIDOS

a) O conhecimento e provimento do presente recurso;
b) A inabilitação/desclassificação da empresa recorrida;
c) Subsidiariamente, a realização de diligência formal para comprovação integral da capacidade técnica;
d) A exigência de apresentação de contrato, notas fiscais e documentos complementares;
e) Encaminhamento à assessoria jurídica em caso de constatação de irregularidades.

1.12. IX – CONCLUSÃO

Não se pode admitir a habilitação de empresa cuja atividade econômica não guarda compatibilidade material e jurídica com o objeto licitado, especialmente quando acompanhada de documentação técnica suspeita.

A lisura do certame exige rigor na análise habilitatória, sob pena de afronta à legalidade e prejuízo à Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 04 de Maio de 2026.

ELVIO SVAIGEN DA SILVA:02068466902
Assinado de forma digital por ELVIO SVAIGEN DA SILVA:02068466902
Dados: 2026.05.04 11:44:19 -03'00'

ELVIO SVAIGEN DA SILVA

PROCURADOR

CPF 020.684.669-02

CNPJ 61.925.915/0001-00
Avenida Encantado nº 344, Apto 201, Bairro Petrópolis
CEP 90.470-420 – Porto Alegre/RS